



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 102/2017 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Semana do Bebê no Município de Aiuaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **RAMILSON ARAUJO MORAES**, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas; faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Aiuaba, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ação Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Aiuaba.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Aiuaba, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Ação Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Ação Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Ação Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Ação Social, constituirão uma comissão, juntamente com o poder executivo, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario

Paço Da Prefeitura Municipal De Aiuaba-Ce, em 21 de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink is positioned above the name 'RAMILSON MOARES'. The signature is stylized and cursive.

RAMILSON MOARES

Prefeito Municipal, de Aiuaba-Ce